

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	História Cultural e das Mentalidades (séculos III a XIV) ...	Anual	-	-	3
-	História de Portugal (séculos IX a XV) ...	Anual	-	-	3
-	Arqueologia Clássica	Anual	-	-	3
-	Epigrafia ou Numismática	Anual	-	-	3

Os alunos que tiverem optado por Epigrafia no 2.º ano podem realizar a cadeira de Numismática como opção no 3.º ano ou no 4.º ano. Os que tiverem realizado Numismática no 2.º ano podem frequentar Epigrafia como cadeira de opção no 3.º ano ou no 4.º ano. Recomenda-se aos alunos a realização das duas cadeiras de Numismática e Epigrafia.

QUADRO III

3.º ano

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	História Económica e Social (séculos XIV a XVIII) ...	Anual	-	-	3
-	ou História Institucional e Política (séculos XIV a XVIII) —	Anual	-	-	3
-	História Cultural e das Mentalidades (séculos XIV a XVIII) —	Anual	-	-	3
-	História de Portugal (séculos XV a XVIII) ...	Anual	-	-	3
-	Matemática para as Ciências Humanas e Sociais	Anual	-	-	3
-	Técnicas de Investigação Arqueológica ...	Anual	-	-	3
-	Opção (a)	-	-	-	-

(a) Uma disciplina de entre as constantes do quadro v.

QUADRO IV

4.º ano

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	História Económica e Social (séculos XVIII a XX) ...	Anual	-	-	3
-	ou História Institucional e Política (séculos XVIII a XX)	Anual	-	-	3

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	História Cultural e das Mentalidades (séculos XVIII a XX)	Anual	-	-	3
-	História de Portugal (séculos XVIII a XX)	Anual	-	-	3
-	Opção (a)	-	-	-	-

(a) Duas disciplinas de entre as constantes do quadro v.

QUADRO V

Opções

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	História da Arte Antiga	Anual	-	-	3
-	História da Arte Medieval	Anual	-	-	3
-	História da Arte Moderna	Anual	-	-	3
-	História da Arte Contemporânea	Anual	-	-	3
-	Antropologia Cultural I e II	Anual	-	-	3
-	Arqueologia Medieval	Anual	-	-	3
-	Geografia Humana I e II	Anual	-	-	3
-	Geografia Rural	Anual	-	-	3
-	Geografia Física I e II	Anual	-	-	3
-	Latim I e II	Anual	-	-	3
-	Cultura Grega	Anual	-	-	3
-	Cultura Romana	Anual	-	-	3

Este elenco poderá ser alargado por iniciativa fundamentada do conselho científico e do conselho pedagógico da Faculdade de Letras de Coimbra nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do Decreto n.º 53/78, de 31 de Maio.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho Normativo n.º 93/81

O pessoal das instituições privadas de solidariedade social tem, desde Agosto de 1974, vindo a beneficiar de vencimentos idênticos aos do funcionalismo público.

Com efeito, a Portaria n.º 751/74, de 19 de Novembro, tornou extensivo àquele pessoal o disposto no Decreto-Lei n.º 372/74, de 20 de Agosto, e, posteriormente, sempre os aumentos de vencimento dos funcionários públicos lhes foram mandados aplicar.

Deste modo, foi criada ao pessoal das IPSS, apesar de o seu vínculo ser de natureza privada, uma ex-

pectativa de os seus vencimentos acompanharem os dos funcionários públicos.

Neste contexto, a publicação dos Decretos-Leis n.ºs 191-C/79, de 25 de Junho, 191-F/79, de 26 de Junho, e 465/80, de 14 de Outubro, diplomas que visam a reestruturação de carreiras e correcção de anomalias da função pública, e também a reclassificação de outras categorias profissionais, como enfermeiros, educadoras e auxiliares de educação de infância, faz considerar de toda a conveniência a extensão ao referido pessoal, com as necessárias adaptações decorrentes da natureza privada das instituições privadas de solidariedade social, do disposto nos citados diplomas.

Esta medida, aliás, representa apenas a antecipação, neste ponto, da regulamentação geral que será feita pelo projectado Estatuto do Pessoal das Instituições Privadas de Solidariedade Social, cuja publicação se prevê para breve.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — Ao pessoal das instituições privadas de solidariedade social é tornado extensivo o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 191-C/79, de 25 de Junho, 191-F/79, de 26 de Junho, e 465/80, de 14 de Outubro.

2 — A aplicação destes diplomas legais, tendo em consideração a natureza privada das instituições privadas de solidariedade social, processar-se-á de acordo com normas a emitir pela Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1981.

Secretaria de Estado da Segurança Social, 12 de Fevereiro de 1981. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *António José de Castro Bagão Félix*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto Regulamentar n.º 9/81 de 13 de Março

Considerando o aumento previsível de tráfego suburbano e regional do troço Alfaielos-Coimbra da linha do Norte;

Considerando a necessidade de efectuar correcções de traçado, especialmente em curvas, que permitirão aumentos de velocidade;

Considerando da maior prudência assegurar, desde já, os terrenos necessários à futura implantação de mais duas vias que permitam salvaguardar a criação de corredores de tráfego de longo curso, regional e suburbano;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Regulamento para a Exploração e Polícia dos Caminhos de Ferro, aprovado pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 39 780, de 21 de Agosto de 1954, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 48 594, de 26 de Setembro de 1968;

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Até à aprovação dos planos ou anteprojectos de ampliação das infra-estruturas na linha do

Norte serão consideradas áreas *non aedificandi* as faixas de terreno confinantes, à esquerda e à direita, desta linha férrea, entre os quilómetros 197,600 e 216,600, conforme os limites e distâncias expressos nos desenhos n.ºs L-003660, L-003661, L-003662, L-003663, L-003664, L-003665 e L-003666, anexos a este diploma e referidos ao eixo da via actual, também descritos no quadro junto.

Art. 2.º A implantação de edifícios, arruamentos, passagens de nível ou qualquer outro tipo de ampliação ou construção na área referida no artigo anterior fica sujeita, caso a caso, a autorização e aprovação especial do Ministro dos Transportes e Comunicações, sob proposta dos Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.

Art. 3.º Os limites e distâncias da área *non aedificandi* definidos no artigo 1.º serão revistos decorridos cinco anos, para o que se tomará em consideração a evolução dos estudos das ampliações em causa.

Art. 4.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco José Pereira Pinto Balsemão — José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista.

Promulgado em 20 de Fevereiro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Quadro a que se refere o artigo 1.º

Linha do Norte

Troço Alfaielos-Coimbra

Terrenos a declarar como área «non aedificandi»

Quilómetros	Distâncias (em metros) (a)	
	Lado direito	Lado esquerdo
197,600-198,000	21,00	0,00
198,000-198,700	0,00	0,00
198,700-201,000	18,00	18,00
201,000-201,700	12,00	30,00
201,700-202,300	34,00	12,00
202,300-203,400	18,00	18,00
203,400-204,100	23,00	23,00
204,100-205,300	23,00	12,00
205,300-206,200	12,00	27,00
206,200-207,100	26,00	23,00
207,100-208,300	18,00	18,00
208,300-208,600	23,00	23,00
208,600-209,200	18,00	18,00
209,200-209,400	18,00	25,00
209,400-210,400	18,00	18,00
210,400-210,800	12,00	21,00
210,800-211,800	12,00	30,00
211,800-212,400	18,00	18,00
212,400-212,800	23,00	23,00
212,800-213,700	18,00	18,00
213,700-214,000	23,00	23,00
214,000-215,200	18,00	16,00
215,200-215,500	23,00	23,00
215,500-216,600	18,00	18,00

(a) Distâncias referidas ao actual eixo, considerando o sentido Alfaielos-Coimbra.